



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

## PROJETO DE LEI Nº 304/2021

Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Araraquara o mês de prevenção ao câncer de mama e de próstata em pessoas trans denominado “Dezembro Violeta”, a ser comemorado anualmente no referido mês, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído e incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Araraquara o mês de prevenção ao câncer de mama e de próstata em pessoas trans denominado “Dezembro Violeta”, a ser comemorado anualmente no referido mês.

Art. 2º A data a que se refere o art. 1º desta lei poderá ser comemorada com os seguintes eventos:

I – reuniões, palestras, seminários e demais eventos abordando a saúde integral das pessoas travestis, transexuais e não-binárias, com foco na saúde oncológica;

II – oficinas destinadas ao combate ao preconceito, aos estigmas e à discriminação; e

III – atividades destinadas à construção de ações em saúde junto a esta população, admitindo seu protagonismo na produção de sua saúde.

Art. 3º Os recursos necessários para atender as despesas com a execução desta lei serão obtidos mediante parceria com empresas de iniciativa privada ou governamental, sem acarretar ônus para o Município.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões “Plínio de Carvalho”, 16 de novembro de 2021.

FILIPA BRUNELLI

PROTÓCOLO 9359/2021 - 16/11/2021 19:22 - PROCESSO 468/2021



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

## JUSTIFICATIVA

A equidade em direitos para as pessoas transgêneras deve ser compreendida a partir da perspectiva das suas especificidades, demandando iniciativas políticas e operacionais que visem à proteção dos direitos humanos, civis, políticos e sociais dessa população. As dificuldades de acesso aos serviços de saúde das pessoas transexuais e travestis decorrem especialmente de estigmas, que são operados em níveis estruturais, institucionais e individuais e produzidos por um modelo de assistência à saúde pautada na hetero-cis-normatividade. Soma-se a isso, o despreparo de gestores e profissionais ao lidar com questões relacionadas com a diversidade sexual e de gênero constitui uma significativa barreira tanto para o acesso aos serviços quanto para o cuidado integral à saúde dessas pessoas.

Nessa perspectiva, a presente propositura tem como finalidade dar visibilidade e promover a saúde das pessoas transexuais, travestis e não-binárias através de debates, reuniões, palestras, seminários e outras atividades acerca da acessibilidade, dos direitos, da cidadania e da saúde desta população.

É bem verdade que as campanhas de conscientização do “Outubro Rosa” e do “Novembro Azul” não contemplam essas pessoas, uma vez que estes instrumentos estão fundamentados em uma concepção de gênero como sexo biológico. Além das cores rosa e azul remeterem imediatamente a naturalização do gênero como sexo biológico, a campanha reforça a hetero-cis-normatividade ao reiterar que existem apenas um tipo ideal possível e universal de homem e mulher. Ao fazer isso, as campanhas excluem as pessoas transgêneras, reforçam a discriminação e dificultam o acesso dessas pessoas à saúde, colocando-as em diversos contextos de vulnerabilidade.

Nesse sentido, as pessoas transgêneras passam a ser consideradas transgressoras de uma “norma social” que ainda naturaliza e privilegia uma linha congruente entre genitália – gênero – desejos e práticas sexuais como modelo de humanidade e moralidade. Tudo isso faz com que essas pessoas sejam alvo de preconceitos, estigmas discriminação e exclusão. Esses aspectos, sobremaneira, potencializam as vulnerabilidades para agravos sociais e de saúde que repercutem na qualidade de vida das pessoas transexuais, travestis e não-binárias.

Ademais, a garantia de acesso integral à saúde para as pessoas travestis, transexuais e não-binárias é um direito e está amparado nas seguintes legislações:

Na Constituição Federal, em especial no artigo 5º, na Declaração Universal dos Direitos Humanos, na Convenção Americana de Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica), e todos os outros instrumentos internacionais aplicáveis à matéria, bem como os Princípios de Yogyakarta (Princípios sobre a aplicação da legislação internacional de direitos humanos em relação à orientação sexual e identidade de gênero).

Também se ancora na Resolução nº 208, de 27 de outubro de 2009, do Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo, que dispõe sobre o atendimento médico integral à população de travestis, transexuais e pessoas que apresentam dificuldade de integração ou dificuldade de adequação psíquica e social em relação ao sexo biológico, na Resolução nº 1, de 29 de janeiro de 2018, do Conselho Federal de Psicologia, que estabelece



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

normas de atuação para as psicólogas e os psicólogos em relação às pessoas transexuais e travestis e, por fim, na Portaria nº 1.707, de 18 de agosto de 2008, do Ministério da Saúde, que institui diretrizes para o processo transexualizador no SUS.

Portanto, o Mês Municipal de Prevenção ao Câncer de Mama e de Próstata em pessoas Trans “Dezembro Violeta” deve ter por objetivo a construção de ações em saúde junto a essa população, admitindo seu protagonismo na produção de sua saúde, pois este é um caminho para a materialização dos princípios constitucionais da equidade, integralidade, universalidade e justiça social do Sistema Único de Saúde (SUS).

Sala de Sessões “Plínio de Carvalho”, 16 de novembro de 2021.

FILIPA BRUNELLI

PROTÓCOLO 9359/2021 - 16/11/2021 19:22 - PROCESSO 468/2021